



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 37/IEF/URFBIO CN - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0016339/2021-15

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|--|----------------------------|
| Nome: GBR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA | CPF/CNPJ: 13446630/0001-36 |
| Endereço: AV. ACADÊMICO NILO DE FIGUEIREDO, 2049. LOJA 04 | Bairro: SANTOS DUMONT |
| Município: LAGOAS SANTA | UF: MG |
| Telefone: 31) 3681 - 6606 | CEP: 33.400-000 |
| E-mail: gustavopetinardi@gesa.com.br | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|------------|-----------|
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: |
| Telefone: | CEP: |
| E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|-----------------------------|
| Denominação: CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DO CAMPO I E II | Área Total (ha): 34,80 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 32.402 | Município/UF: FUNILÂNDIA/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): --- | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO | 3,77 | HA |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|--|------------|---------|------|---|---------|
| | | | | X | Y |
| SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO | 3,77 | HA | 23K | 598606 | 7859616 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---|-----------|
| INFRAESTRUTURA | ABERTURAS DE VIAS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO. | 3,77 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| CERRADO | CERRADO | | 3,77 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|--------------------------|------------|----------------|
| LENHA | LENHA DE FLORESTA NATIVA | 177,4957 | M ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo 2100.01.0016339/2021-15: 17/03/2021

Data de solicitação de informações complementares: 02/07/21

Data do recebimento de informações complementares: 30/08/21

Data da vistoria: 27/05/21

Data de emissão do parecer técnico: 22/10/21

O processo em questão originou-se do processo administrativo nº 0200000428/20, o qual foi encerrado na data de 17 de março de 2021 contendo 118 folhas.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento para regularização de “Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo” em 3,77 há com a finalidade de infraestrutura em loteamento urbano.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel:

A área de intervenção está localizada no município de Funilândia, conforme arquivos disponíveis no documento SEI 34544945.

Denominação: Condomínio Estancia de Campo I e II

- Município: Funilândia- MG
- Bairro: Zona Urbana
- Nº de Matrícula/registro: Mat. 32.402, livro 2RG, folha -, Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Sete Lagoas.
- Área total do imóvel: 34,80 há.

O imóvel está sendo utilizado atualmente para o desenvolvimento de loteamento urbano.

A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal com fragmentos de cerrado. O relevo é plano a ligeiramente ondulado. Está inserida na sub-bacia SF5 - CBH Rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se enquadra. O imóvel é urbano.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo a regularização da supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 3,77 há no município de Funilândia, conforme requerimento. É pretendido com a intervenção a regularização de supressão de vegetação para aberturas de vias e obras de infraestrutura para instalação de loteamento urbano.

A área requerida (Figura 1) possuía vegetação de cerrado. Trata-se de uma área com bom potencial ao fim que se propõe devido a sua topografia e demanda local.

Dentro do local de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente.

O responsável pela intervenção ambiental é a GBR EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 13.446.630/0001-36.

A responsável técnica pela elaboração do PUP é a engenheira florestal Caroline Conrado Ferreira, CREA 153.015/D-MG, ART nº 1420200000005844490.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 177,4957m³ de lenha nativa e de 63,2588m³ de madeira nativa. Foram observados indivíduos protegidos por lei nas vias do loteamento, no caso o pequi, que não foram suprimidos. Os produtos florestais in natura não foram encontrados no local.

Taxa de Expediente: DAE 0700460873528, Valor R\$ 475,08, Data pagamento 17/02/2020. (SEI 34544947).

Taxa florestal lenha: DAE 2901117130761, Valor R\$ R\$ 980,06, Data pagamento 07/10/2021 (SEI 36450389).

Taxa florestal madeira: DAE 5400460873881, Valor R\$ 4.012,76, Data pagamento 17/02/2020. (SEI

34544947). A taxa de madeira foi paga com valor superior ao necessário. Não será possível abater o valor pago a maior na taxa florestal relativa a lenha.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

- Vulnerabilidade natural: Média a alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se enquadra.
- Unidade de conservação: Não se enquadra
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se enquadra
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alto

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O condomínio é gerenciado pela Associação de Moradores do Condomínio Estância do Campo I e II, CNPJ 24.485.910/0001-70 e em seu estatuto, consta que a associação de moradores é uma entidade sem fins lucrativos e atuando sobre diversas áreas que compõem o empreendimento imobiliário representado por 22,245361ha, contendo 4 quadras, com 113 lotes conforme projeto de parcelamento aprovado pelo município de Funilândia/MG pelo decreto 240/2013, matrícula 37545 datada em 23/08/2013 do condomínio Estância do Campo I, e Empreendimento Imobiliário representado por 12,554639ha, contendo 4 quadras, com 69 lotes, conforme projeto de parcelamento aprovado pelo município de Funilândia/MG pelo decreto 264/2013, matrícula 37555, datado em 6/12/2013 do condomínio Estância do Campo. II.

O somatório das duas áreas do condomínio Estância do Campo I e condomínio Estância do campo II são de 34,8ha. Contudo não há divisão física entre as etapas I e II e o empreendimento foi instalado em uma única fase.

A localização do imóvel pode ser verificada conforme Figura 2.

-Atividades desenvolvidas: E-04-01-4-Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Área total 34,8 ha.

- Atividades licenciadas: ---

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: ---

4.3 Vistoria realizada:

-Data da realização da vistoria: 27/05/2021

Em vistoria realizada foi verificado o local de intervenção e a propriedade como um todo. No local requerido observou-se que o loteamento já está instalado e as vias internas estão todas prontas. Verificou-se alguns indivíduos imunes de corte dentro das vias, no caso o pequi.

A área verde, originária da área de reserva legal da propriedade, está isolada e bem preservada.

A APP possui 2,76 há (Figura 3) e está isolada e bem preservada em quase sua totalidade. Observou-se que 0,18 há da APP estão com uso consolidado, ou seja, pelas imagens históricas pode-se observar que esta área já estava ocupada antes de 2008 e que não houve supressão irregular de vegetação nativa na APP posterior a 22 de julho de 2008.

Devido a supressão irregular da vegetação sugere-se a recuperação de 0,18 há da APP ocupada (Figura 4).

4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos apresentados e vistoria:

- Topografia: A área do empreendimento em estudo apresenta 3 a 8% de declividade, sendo classificação como suavemente ondulado.

- Solo: Apresenta solos classificados como Podzólico Vermelho-Escuro considerados solos minerais, não hidromórficos, com horizonte A ou E (horizonte de perda de argila, ferro ou matéria orgânica, de coloração clara) seguido de horizonte B textural, com nítida diferença entre os horizontes. Apresentam horizonte B de cor avermelhada até amarelada e teores de óxidos de ferro inferior a 15%. Podem ser eutróficos, distróficos ou álicos. Têm profundidades variadas e ampla variabilidade de classes texturais.

- Hidrografia: O município de Funilândia se situa na macrorregião de planejamento Médio (Trecho Alto) Rio das Velhas, e está inserido em duas Unidades Territoriais Estratégicas (UTE's1), sendo 51% na UTE SCBH Carste e 49% na UTE SCBH Ribeirão Jequitibá.

Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Funilândia, o território municipal apresenta como cursos d'água principais o Ribeirão Jequitibá, Riacho da Gordura e Córrego Pau de Cheiro. Existem ainda pequenos cursos d'água que drenam o município como o Córrego da Tábua, Córrego Aborrecido e Córrego Vai-Não-Torna, que recebem alguns tributários ao longo do seu curso. Além destes, Funilândia é banhado pelo Rio das Velhas, estando inserido à margem esquerda deste.

A área de drenagem Sub-bacia do Córrego Pau de Cheiro só é menor que da sub-bacia do Ribeirão Jequitibá, tendo como principais tributários os córregos Capão Alto, Olaria, do Rocha, José Gomes, da Barra e Boa Vista, sendo o córrego Boa Vista o curso d'água presente na área de preservação permanente do empreendimento. A área do empreendimento, assim como a sede do Município de Funilândia está inserida nesta sub-bacia e inserida na unidade de planejamento de gestão de recursos hídricos-UPGRH SF5.

4.3.2 Características biológicas:

Conforme estudos apresentados:

- Vegetação: A área do Loteamento Estância do Campo I e II assim como do município de Funilândia se encontra inserida nos domínios do Bioma Cerrado, conforme mapa da vegetação brasileira (IBGE, 2020) e classificação da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA).

Ocorre na área amostrada, dentro e adjacente ao Loteamento Estância do Campo I e II, a fitofisionomia natural Cerrado Sensu Stricto. Dessa forma, pela proximidade das áreas que são contíguas e pela similaridade verificada em campo, é plausível afirmar que, no interior do Loteamento Estância do Campo I e II, antes das intervenções ambientais para a implantação do empreendimento, ocorria a tipologia vegetal com características de Cerrado Sensu Stricto.

A florística do ambiente em análise é composta por espécies descritas como característica do Bioma Cerrado, deste as quais se destacam: *Annona crassiflora* (Araticum-do-cerrado), *Bowdichia virgilioides* (Sucupira-preta), *Byrsonima pachyphylla* (Murici), *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), *Eugenia dysenterica* (Cagaitera), *Hymenaea stigonocarpa* (Jatobá), *Lafoensia pacari* (Pacari), *Machaerium opacum* (Jacarandá-cascudo), *Qualea grandiflora* (Pau-terra-grande), *Qualea multiflora* (Pau-terra-liso), *Qualea parviflora* (Pauterrinha), *Roupala montana* (Carne-de-vaca), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Tachigali aurea* (Pau-bosta), *Terminalia argentea* (Capitão-docampo), *Xylopia aromática* (Pimenta-de-macaco) e *Xylopia sericea* (Pimenta).

- Fauna: No dia da visita in loco, conforme descrito no PUP, observou-se a presença de algumas aves e reptéis, como o tucano, periquito de asa amarela, rolinha-carijó, calangos e cascavel.

Como a propriedade apresentou uma baixa ocorrência de indivíduos, recorreu-se à literatura disponível sobre as principais espécies da fauna encontradas na região. Segundo o filtro Coleções biológicas (CRIA/IEF) do IDE-Sisema, o número de espécies catalogadas não ultrapassa 750. Segundo dados do Atlas Biodiversitas de 2005, segunda edição, a área do empreendimento não está inserida na área prioritária de conservação da Biodiversidade.

Segue a lista de algumas espécies segundo o Caderno Temático - Biodiversidade, do

Programa Zoneamento Ecológico-Econômico: 1a Edição. Brasília: MMA/SEDR, MMA/SBF, 2007:

| NOME POPULAR | NOME CIENTÍFICO |
|--------------------------------|--|
| Rato-da-árvore | <i>Phyllomys brasiliensis</i> Lund, 1839 |
| Tamanduá-mirim | <i>Tamandua tetradactyla</i> |
| Calango | <i>Tropidurus montanus</i> |
| Lontra | <i>Lontra longicaudis</i> |
| Perereca | <i>Phasmahyla jandaia</i> |
| Rabo-mole-da-serra | <i>Embernagra longicauda</i> |
| Gavião-pombo-pequeno | <i>Leucopternis lacemulatus</i> |
| Codorna-carapé | <i>Taoniscus nanus</i> |
| Codorna-mineira | <i>Nothura minor</i> |
| Fura-barreira | <i>Hylacryptus rectirostris</i> |
| Rato-do-mato | <i>Kunsia fronto</i> |
| Papa-mosca-de-costa-cinzenta | <i>Polystictus superciliaris</i> |
| Beija-flor-de-gravata-vermelha | <i>Augastes lumachella</i> |
| Formigueiro-de-cauda-ruiva | <i>Myrmeciza ruficauda</i> |
| Saira-pintor | <i>Tangara fastuosa</i> |
| Andarilho | <i>Geositta poeciloptera</i> |
| Cabeça-seca | <i>Mycteria americana.</i> |
| Tuiuiú | <i>Jabiru mycteria</i> |
| Colhereiro | <i>Platalea ajaja</i> |
| Capaceteinho-do-oco-de-pau | <i>Poospiza cinerea</i> |
| Cuitelão | <i>Jacamaralcyon tridactyla</i> (Pinto, 1952). |
| Bico-de-pimenta | <i>Saltator atricollis</i> |

O filtro disponível no site do Sisema, Coleções biológicas (CRIA/IEF) do IDE- Sisema, lista as aves de ocorrência na região de Funilândia. Abaixo, o exemplo de algumas delas.

| NOME POPULAR | NOME CIENTÍFICO |
|--------------------------|--------------------------------|
| Papagaio-verdadeiro | <i>Amazona aestiva</i> |
| Ananai | <i>Amazoneta brasiliensis</i> |
| Soldadinho | <i>Antilophia galeata</i> |
| Jandaia-mineira | <i>Aratinga auricapitullus</i> |
| Coruja-orelhuda | <i>Asio clamator</i> |
| Coruja-buraqueira | <i>Athene cunicularia</i> |
| Periquito-de-asa-amarela | <i>Brotogeris chiriri</i> |
| Carcará | <i>Caracara planthus</i> |
| Seriema | <i>Cariama cristata</i> |
| Pica-pau-verde-barrado | <i>Colaptes melanochloros</i> |
| Rolinha-carijó | <i>Columbina squammata</i> |

Não foram verificadas espécies ameaçadas de extinção na área objeto de intervenção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se enquadra.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo e vistoria no local de intervenção entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento ao que se pede, uma vez que a intervenção realizada é passível de aprovação. O requerimento visa a regularização de supressão de vegetação nativa feita sem autorização em 3,77 há.

O local em questão foi objeto de fiscalização pela Polícia Militar de Meio Ambiente e foi gerado o auto de infração de nº 115430/2018, no qual foi descrito a supressão de vegetação nativa de cerrado em 2,90,19 há para obras de infraestrutura do loteamento. O auto de infração foi quitado (SEI 34544942) e mediante esta informação deu-se prosseguimento a regularização da intervenção.

De acordo com levantamento feito pelo requerente a área de intervenção foi computada em 3,77 há, área esta

que servirá como base para proceder com a regularização.

No quesito de restrições ambientais a Potencialidade de ocorrência de cavidades foi muito alto. Devido a atividade de loteamento não afetar o solo muito em profundidade entende-se que não haverá interferência em cavidades, caso venham a existir. Não foi observado no local presença de cavidades. Como se trata de LAS/RAS será apresentado relatório sobre este critério locacional junto ao órgão licenciador.

A propriedade em questão se localiza em área urbana do município de Funilândia, portanto não é passível de apresentação do CAR (Cadastro Ambiental Rural). A área verde demarcada (Figura 5) é oriunda da reserva legal que existia quando a propriedade ainda era rural e está isolada e bem preservada.

A APP está com praticamente toda a sua extensão bem preservada e isolada. Apenas 0,18 há de um total de 2,76 há está sem vegetação nativa. Trata-se de duas pequenas áreas de 1.744 m² e 56m². Verificou-se através de imagens históricas que estas áreas já estavam ocupadas com atividades agrossilvipastoris anteriormente a julho de 2008. Não ocorreu supressão irregular de vegetação nativa em APP posterior a 22 de julho de 2008. Orienta-se que a área de PP ocupada seja recomposta. Para tanto propõe-se o isolamento com cercamento e regeneração natural destas áreas, conforme demarcação da APP em planta apresentada pelo requerente. Caso a regeneração natural não se mostre adequada para a recuperação das APP's no prazo de 05 (cinco) anos após obtenção do LAS/RAS, o proprietário deverá apresentar para análise do órgão ambiental competente Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, com a respectiva ART, para recuperação dessas áreas. Coordenadas da área de 1.744m² X= 599314 e Y= 7860243. Coordenadas da área de 56m² X= 599405 e Y= 7860309.

Foi solicitado ao requerente, devido a supressão irregular, apresentar inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional. Foi apresentado inventário florestal (SEI 34544936) de área adjacente à intervenção, elaborado pela empresa Canastra Soluções em Meio Ambiente e Engenharia LTDA-ME, tendo como responsável técnico o engenheiro florestal Renan Eustáquio da Silva, CREA MG 213.806/D. No referido inventário o valor calculado para lenha foi de 177,4957 m³ e de madeira de 63,2588 m³ para a área adjacente e estes valores foram utilizados como base para a área intervinda, pois entende-se que as características da vegetação eram semelhantes. Foi encontrado uma espécie imune de corte na área do inventário, no caso o pequi. Não foi encontrada nenhuma espécie ameaçada de extinção. Como foi verificado nas vias do loteamento presença de pequis (Figuras 6 e 7), entende-se que esta espécie não foi suprimida, o que não gera a necessidade de compensação.

Os valores de volume informados no auto de infração foram inferiores ao constatado no inventário testemunho e foram desconsiderados para fins da regularização ambiental.

Analisando a área requerida para regularização verifica-se que a mesma é passível de aprovação, não tendo restrição ambiental para a supressão ocorrida. O requerente comprovou a desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e efetuou o recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração.

A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III - não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Todas as condições foram atendidas para se proceder com regularização.

Quanto a reposição florestal o pagamento foi efetuado relativo ao total de volume encontrado no inventário, ou seja, 240,7545 m³. DAE 1501117145261, Valor R\$5.697,22, Data pagamento: 07/10/2021 (SEI 36450395).

As taxas florestais de lenha e de madeira foram quitadas. Devido a supressão irregular da vegetação e escoamento do material lenhoso, pois não foi encontrado no local, é devida a cobrança da taxa florestal em dobro.

Foram apresentados os comprovantes de pagamentos referentes as taxas florestais em dobro de lenha (SEI 36608322) e de madeira (SEI 36608322). Sobre a taxa florestal pela supressão irregular da madeira de floresta nativa, seria necessário pagamento referente a 126,5172 m³. Como o requerente já tinha efetuado o pagamento de 115,63 m³, foi necessário o complemento de 10,8876 m³ de madeira de floresta nativa, cujo comprovante está no documento SEI citado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme estudos apresentados:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental em questão contam com a substituição do ecossistema natural: cerrado e pastagem; por outro: calçamento e obras de infraestrutura urbana. Como consequência, podem-se enumerar os impactos:

Impactos ao meio físico

■ Houve o prejuízo ao equilíbrio dinâmico físico, químico e biológico, como consequência da exposição do solo às intempéries: a ciclagem biogeoquímica potencialmente alterada; e o favorecimento ao desencadeamento de processos erosivos. Porém, sobre os recursos hídricos, no dia de vistoria in loco não foi verificada presença de particulado no curso d'água próximo a intervenção por tanto pode ser classificado como baixo impacto por ser local e reversível. De acordo com o mapa de risco à erosão do município, disponível no PMSB de Funilândia, as áreas urbanas das principais localidades apresentam, em quase sua totalidade, índices que vão de Muito Baixo a Baixo, o que demonstra que seus cursos d'água não tendem a apresentar elevada carga sedimentar diminuindo a suscetibilidade a danos sobre as estruturas de drenagem e aos processos de assoreamento dos córregos que cruzam a região.

■ Na microescala há reflexos para a qualidade do ar local, pela exposição do solo e dos depósitos à ação eólica, destacando-se alteração no microclima local.

■ Sobre a paisagem, ocorreu interferência, pois houve alteração da paisagem local. Contudo não houve alteração da topografia local.

Impactos ao meio biótico

A supressão de vegetação gera prejuízos diretos e indiretos para a fauna e flora local. De forma direta houve a eliminação dos indivíduos da flora e da fauna da área, e indiretamente pela alteração impedimento das relações ecológicas das áreas de influência direta (AID) e indireta (AII).

Os principais impactos foram:

■ Redução no número de exemplares da flora e consequentemente diminuição do conteúdo genético e do poder de dispersão de sementes;

■ Redução de área de cobertura vegetal;

■ Alteração do espaço de movimentação, conectividade para a fauna local;

■ Comprometimento do banco de sementes na área onde ocorreram as intervenções em função do calçamento do solo e retirada das condições para subsistência vegetal.

• Medidas Mitigadoras

As medidas mitigadoras e compensatórias para o referido empreendimento consistiram na adoção de ações preventivas e corretivas, no sentido de minimizar os impactos ambientais adversos decorrentes da supressão vegetal. Tais medidas foram concebidas com base na premissa de se estabelecer o mais rigoroso controle ambiental das atividades em questão, principalmente à proteção e conservação dos recursos hídricos.

Alguns pontos importantes necessários à proteção ambiental foram cumpridos de maneira positiva no empreendimento, entre eles:

■ A APP encontra-se totalmente cercada e sinalizada;

■ Respeitou-se a manutenção das árvores imunes de corte, neste caso, o Pequizeiro.

■ Não houve uso de fogo para supressão da vegetação;

■ Optou-se por calçamento de pedra, que possibilita a infiltração da água das chuvas, permitindo assim a perfeita drenagem das águas de chuva e, ao mesmo tempo, evita a impermeabilização do solo, pois possibilitam a infiltração das águas incidentes, amenizando desta maneira, o impacto ambiental;

■ Além disso houve também o plantio de espécies arbóreas nos canteiros centrais das vias de acesso e em torno de todo o limite do empreendimento, como consequência há a possibilidade de a servir de abrigo e poleiro vivo para fauna migratória da região de inserção do empreendimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de regularização de intervenção ilegalmente ocorrida, houve uma supressão de vegetação nativa com destoca no bioma cerrado e fitofisionomia de cerrado, conforme atesta o gestor do processo, sem prévia autorização, para fins de instalação de um loteamento, conforme atesta o gestor do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está inserida no município de Funilândia, e da atividade que não está sujeita ao licenciamento ambiental, conforme análise do

gestor do processo e declaração do empreendedor.

A publicação referente ao pedido, conforme exige a Lei Federal nº. 15.971, de 2006, foi realizada e está acostada aos autos conforme se vê do documento de f. 117 dos autos do processo físico.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos do processo físico, às f. 112 a 116, constantes do processo físico e documentos de nº36450389,36450395, 36608322 e 36608323 anexos ao processo digital, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017, inclusive as relacionadas à intervenção ilegal ocorrida como taxa florestal em 100% e da reposição florestal.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, o imóvel encontra-se inserido na área urbana do município de Funilândia, conforme se vê do processo às f. 24v, dispensando, portanto, o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Pela análise técnica não foram identificados óbices para o atendimento do que se requer, seja em razão da vegetação, seja em face da área requerida.

Em relação a área de reserva legal, o gestor do processo informa que esta encontra-se conservada, porém, respeitante as áreas de preservação permanentes, estas encontram-se parcialmente preservadas, tendo sido estabelecida uma condição à autorização, para a devida recuperação da área.

Conforme informa o gestor do processo, não foram observadas restrições ambientais à regularização.

Dessa forma, face o pedido de regularização da intervenção ambiental realizada sem a prévia autorização e em razão também da área e a vegetação não estarem vedadas ou protegidas por lei vigente, manifesta-se pela possibilidade jurídica de atendimento ao que se requer.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º ^[1], pois apesar de se tratar de regularização ambiental de supressão já ocorrida, a publicidade se adequa aos objetivos da norma.

7. CONCLUSÃO

Sugiro o deferimento da intervenção requerida, qual seja, a regularização da “Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo” em 3,77 há, com a finalidade de instalação de obras de infraestrutura em loteamento urbano, no município de Funilândia, MG, vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 177,4957 m³ de lenha nativa e de 63,2588 m³ de madeira nativa. Total de 240,7545 m³. O material lenhoso proveniente desta intervenção não foi encontrado no local. As medidas administrativas foram tomadas com relação ao escoamento do material.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se enquadra.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|------|--|--|
| 1 | Promover a regeneração natural das áreas de preservação permanente devendo o requerente apresentar relatório anual com documentos e fotografias do processo de recuperação da vegetação. Coordenadas da área de 1.744m ² X= 599314 e Y= 7860243. Coordenadas da área de 56m ² X= 599405 e Y= 7860309. Observação: Caso a regeneração natural não se mostre adequada para a recuperação das APP's, o proprietário deverá apresentar para análise do órgão ambiental competente Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, com a respectiva ART, para recuperação dessas áreas. | Durante 5 anos após a obtenção do LAS. |
| | | |

FIGURAS



Figura 1 (Fonte Google Earth)



Figura 2 (Fonte Google Earth)



Figura 3 (Fonte Google Earth)



Figura 4 (Fonte Google Earth)



Figura 5 (Fonte Google Earth)



Figura 6



Figura 7

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES
MASP: 1146949-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: ALESSANDRA MARQUES SERRANO
MASP: 08018491



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 25/10/2021, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 25/10/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36828583** e o código CRC **ADE661C7**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016339/2021-15

SEI nº 36828583